Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo	-	TC/006267/1999
Auditada	-	Secretaria Municipal de Implementação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Objeto	-	Auditoria Extraplano – Verificar as denúncias veiculadas quanto à ocupação de áreas públicas na Rua Henri Cross e Travessa Dom Sebastião do Rego

3.217ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMSUB. Verificar as denúncias veiculadas quanto à ocupação de áreas públicas. 1. Invasões superadas. 2. Indeferido pedido de autorização, em processo administrativo, para utilizar a área municipal contígua para colocação de mesas e cadeiras. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator e com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, em conhecer da inspeção realizada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão à Secretaria Municipal das Subprefeituras, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

TC/006267/1999 - Secretaria Municipal de Implementação das Subprefeituras (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras) - Auditoria Extraplano - Verificar as denúncias veiculadas quanto a ocupação de áreas públicas na Rua Henri Cross, Travessa Dom Sebastião do Rego

RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria, realizada na Administração Regional do Ipiranga, que objetiva verificar as denúncias veiculadas quanto à ocupação de áreas públicas na Rua Henri Cross, Travessa Dom Sebastião do Rego e Viela da Rua dos Macaxãs.

A Auditoria apresentou o Relatório de Inspeção (fls. 33/36, com anexos às fls. 10/32), resultante da Ordem de Serviço nº 3.8.7.0216/99, cujo período de realização ocorreu entre 04.08.99 e 17.08.99.

Em breve síntese, a Auditoria identificou o que segue:

> Rua Henri Cross: a via encontra-se desobstruída, tendo sido, portanto, atendida a intimação expedida pela AR-IP;
>
> Travessa Dom Sebastião do Rego: a área encontra-se livre de qualquer construção do tipo permanente que impeça seu livre acesso, embora nela esteja instalado um pedestal que suporta as placas de propaganda do Bar Pireus e da Antarctica;
>
> Imóvel construído na Viela, esquina da Rua Macaxãs: não foi observado sinais de invasão.

Encaminhados os autos para a PFM, esta opinou (fls. 38/39) que sejam tomadas as devidas providências para a reintegração da Municipalidade na posse da área relativa à Travessa Dom Sebastião do Rego. Após o envio pela Origem dos documentos anexados aos autos de fls. 43/48 e 60, a PFM manifestou-se às fls. 51 e 63, deixando claro que as áreas questionadas nos autos constituem próprio municipal.

Encaminhado os autos para a Secretaria-Diretoria Geral, esta manifestou-se (fls. 65/66) pelo conhecimento da inspeção realizada.

À fl. 72 foi determinado que, em função do tempo decorrido, a Origem informasse sobre a atual situação da área objeto deste TC.

Devidamente oficiada (fls. 73 e 77) a Origem apresentou defesa de fl. 79, na qual apontou que as invasões denunciadas já haviam todas sido devidamente superadas.

Mais uma vez manifestou-se a PFM, que assim concluiu:

Estando, pois, regularizada a situação das áreas públicas mencionadas, e sem nada a acrescer, a Procuradoria da Fazenda, endossando referidas conclusões, submete o presente à elevada consideração de V. Excelência.

Por fim, a SDG (fls. 88/89) reiterou sua manifestação anterior e opinou pelo conhecimento da Inspeção realizada nos termos da Resolução nº 06/2000, alterada pela Resolução nº 02/2002.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

Tratam os autos de Auditoria, realizada na Administração Regional do Ipiranga, que objetiva verificar as denúncias veiculadas quanto à ocupação de áreas públicas na Rua Henri Cross, Travessa Dom Sebastião do Rego e Viela da Rua dos Macaxãs.

Quanto ao mérito, restou evidenciado na instrução processual que a Origem tomou as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas pela Especializada. Mais precisamente, quanto à Rua Henri Cross, a empresa que utilizava aquela via como depósito de materiais, tão logo recebeu a intimação expedida pela AR-IP, desobstruiu a área.

Em relação à Travessa Dom Sebastião do Rego, foi retirado um pedestal que suportava as placas de propaganda do Bar Pireus e da Antarctica, e os furos foram tapados. Quanto ao pedido de autorização (processo administrativo 1999-0.140.689-7) formulado pelo Bar Pireus, para utilizar a área municipal contígua ao estabelecimento para colocação de mesas e cadeiras, foi indeferido.

Quanto à denúncia referente à Viela da Rua dos Macaxãs, não se evidenciou nenhuma invasão, tanto nas vistorias realizadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, quanto nas levadas a cabo pela fiscalização.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria-Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **CONHEÇO da INSPEÇÃO realizada, para fins de registro**.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 01 de junho de 2022.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator